



**LEI MUNICIPAL Nº 1.317/00**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.214/98, DE 11 DE MARÇO DE 1.998, QUE ‘CRIA CARGO PARA ATENDER AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E AUTORIZA CONVÊNIOS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.214/98, que cria cargo para atender ao Programa Saúde da Família e autoriza convênios, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art.1º - Fica criado no Município de Conceição das Alagoas, o Programa Saúde da Família – PSF, para implantação gradativa, de uma equipe para cada 5.000 (cinco mil) habitantes.***

***Parágrafo 1º - O número de habitantes terá como parâmetro o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.***

***Parágrafo 2º - Cada equipe será composta de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 06 (seis) agentes comunitários.***

***Art. 2º - Os cargos de médicos, enfermeiros e agentes comunitários que integrarão o Programa Saúde da Família são comissionados, de livre nomeação e exoneração, com remuneração mensal de R\$-2.000,00 (dois mil reais), R\$-1.200,00 (um mil e duzentos reais) e R\$-180,00 (cento e oitenta reais) respectivamente.***

***Art. 3º - Os cargos criados bem como as remunerações fixadas no artigo 2º, não se enquadram no quadro de***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS



*Desenvolvimento em todos os sentidos*


Gabinete do Executivo

***servidores efetivos da Administração Pública Municipal e para o seu custeio serão utilizados recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.”***

**Art 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.214/98.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG,  
24 de fevereiro de 2.000

  
**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
***Prefeito Municipal***